CONTRATO N.º 39/2026 – FMAS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 165/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 52/2026
COM BASE NO CREDENCIAMENTO N.º 06/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Santa Catarina, n.º 721-A, Bairro São Cristóvão, CEP 89.694-000, Faxinal dos Guedes/SC, inscrito no CNPJ sob n.º 11.460.487/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jader Adriel Danielli, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa:

58.023.290 LUCAS ANTONIO PEREIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 58.023.290/0001-79, com sede na Rua 10 R Linha Além da Boa Esperança, s/n, Interior, CEP 89.694-000, Faxinal dos Guedes/SC, neste ato representada conforme infra-assinado, denominada para este instrumento particular de CONTRATADA, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

Este contrato, regido pela Lei n.º 14.133/2021, decorre do Processo Licitatório n.º 165/2026, Inexigibilidade de Licitação n.º 52/2026, com base no Credenciamento n.º 06/2026, juntamente com o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e as demais peças que o compõem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a contratação da empresa 58.023.290 LUCAS ANTONIO PEREIRA para a prestação de serviços de pequenos reparos e manutenção predial corretiva, nas especialidades de PEDREIRO, PINTOR e ENCANADOR, compreendendo o fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos, instrumentos de trabalho, materiais auxiliares e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs), quando aplicável, destinados à conservação e ao pleno funcionamento das instalações vinculadas ao CONTRATANTE, em conformidade com o Credenciamento n.º 06/2026, o Processo Administrativo n.º 49/2026 e o Processo Licitatório n.º 165/2026 - Inexigibilidade de Licitação n.º 52/2026.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	160	M²	PEDREIRO	R$ 67,57	R$ 10.811,20
02	156	M²	PINTOR	R$ 16,17	R$ 2.522,52
03	105,64	H	ENCANADOR	R$ 42,74	R$ 4.515,05
TOTAL					**R$ 17.848,77**

1.2 As especialidades compreendem serviços de PEDREIRO para pequenos reparos civis, alvenaria, reboco, pisos, revestimentos e intervenções correlatas; serviços de PINTOR para preparação, correção e pintura de superfícies internas e externas; e serviços de ENCANADOR para instalação, manutenção e reparos em redes hidráulicas e sanitárias, conexões, registros e componentes correlatos, observadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 A estimativa deste instrumento corresponde à Solicitação n.º 164/2026, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme registro no sistema Betha, sendo os quantitativos meramente estimativos e a remuneração limitada aos serviços efetivamente executados e atestados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços objeto do contrato serão executados sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS), Autorização de Fornecimento (AF), Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e deste Contrato.

2.2. A execução compreende a realização de pequenos reparos e manutenção predial corretiva nas especialidades contratadas, cabendo à CONTRATADA o fornecimento integral de mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos, instrumentos de trabalho, materiais auxiliares e EPI/EPC necessários à adequada execução das atividades. Materiais de aplicação ou componentes a serem incorporados definitivamente às edificações serão definidos na respectiva Ordem de Serviço, observadas as condições do procedimento de credenciamento.

2.3. Após a solicitação formal da Administração, a CONTRATADA deverá apresentar-se no local indicado para início da execução dos serviços no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contado do recebimento da Ordem de Serviço ou de comunicação oficial por correio eletrônico, telefone, sistema oficial ou mensagem instantânea institucional do órgão demandante.

2.4. Nas hipóteses de urgência ou emergência que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos, a segurança de pessoas ou a integridade do patrimônio público, a Administração poderá estabelecer prazo inferior ao previsto no item anterior, inclusive com exigência de atendimento imediato, devendo a CONTRATADA priorizar o pronto atendimento.

2.5. O prazo para a conclusão definitiva de cada serviço será fixado pela fiscalização na respectiva Ordem de Serviço, considerando a natureza da intervenção, o grau de complexidade técnica, as condições operacionais do local e a disponibilidade dos materiais necessários.

2.6. É expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais, inclusive taxas de deslocamento, visitas técnicas, fretes, alimentação ou encargos não previstos na Tabela de Preços da Administração. Consideram-se incluídos no valor unitário todos os custos diretos e indiretos necessários à execução regular do objeto.
2.7. A execução deverá observar as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho pertinentes ao ofício, especialmente as normas aplicáveis aos serviços civis, pintura e instalações hidráulicas e sanitárias, ao uso seguro de ferramentas e equipamentos e, quando houver trabalho em altura, à NR-35.
2.8. A fiscalização poderá determinar a correção imediata de falhas ou métodos de trabalho inseguros, exigir o refazimento de serviços executados em desconformidade, recusar serviços que não atendam às especificações e sustar o pagamento de serviços não atestados ou executados em desacordo com a Ordem de Serviço.
2.9. O descumprimento injustificado dos prazos ou das determinações da fiscalização sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, inclusive ao descredenciamento quando cabível.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ 17.848,77 (dezessete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos).
3.2. O pagamento será realizado de forma parcelada e proporcional à efetiva execução das demandas previamente autorizadas, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura eletrônica, acompanhada do respectivo Relatório de Execução e devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos da unidade administrativa, nos termos do art. 141 da Lei n.º 14.133/2021.
3.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada do ateste definitivo de execução e da regular liquidação da despesa.
3.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada ao Município, inclusive pelo e-mail licitacao2@faxinal.sc.gov.br quando solicitado, acompanhada do Relatório de Execução, que deverá identificar a Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, os quantitativos efetivamente executados, o local e a unidade demandante, as datas de execução e, quando aplicável, registro fotográfico. A Nota Fiscal deverá indicar o número do empenho e deste Contrato.
3.5. O pagamento ficará condicionado à verificação da conformidade técnica dos serviços, à manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA e à inexistência de pendências que impeçam a liquidação da despesa.

3.6. Constatada irregularidade na execução dos serviços ou na documentação apresentada, a Administração suspenderá o prazo de pagamento e notificará a CONTRATADA para regularização, reiniciando-se a contagem após a correção integral das pendências, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

3.7. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter seus dados cadastrais e bancários atualizados, devendo eventual alteração ser formalmente comunicada antes da emissão da Nota Fiscal.

3.8. Em caso de atraso injustificado no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice oficial adotado pelo Município, calculado pro rata die entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

3.9. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta bancária de titularidade da pessoa jurídica contratada, vedado o pagamento em favor de terceiros ou em conta de pessoa física diversa da CONTRATADA.

3.10. Os preços constantes na Tabela de Preços da Administração serão considerados fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento que fundamentou o credenciamento.

3.11. O contrato poderá ser alterado com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou para fins de reajustamento, nos termos da legislação aplicável, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

3.12. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços da tabela poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, refletindo a variação inflacionária acumulada no período.

3.13. O reajuste poderá ser aplicado de ofício pela Administração sobre a tabela global do credenciamento ou mediante solicitação formal da CONTRATADA, com o objetivo de preservar a atratividade da contratação e a exequibilidade dos serviços.

3.14. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as Ordens de Serviço cujos fatos geradores ocorram após o transcurso da anualidade, vedada sua aplicação retroativa sobre serviços já executados.

3.15. Nos reajustes subsequentes, o prazo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

3.16. Na hipótese de extinção do índice estabelecido, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do setor, mediante formalização por apostilamento, quando juridicamente cabível.

3.17. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução contratual, bem como nas hipóteses legalmente admitidas.

3.18. Para análise do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar demonstração analítica da variação dos custos, comprovação do nexo causal entre o evento e a alteração dos custos de execução e demais elementos necessários à instrução do pedido.
3.19. Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio fundamentados exclusivamente em variações ordinárias de mercado inseridas no risco normal da atividade econômica.
3.20. A Administração poderá promover nova pesquisa de mercado para verificar a vantajosidade dos preços praticados, observadas as regras do credenciamento e a legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE QUANTITATIVOS E VALORES NO ÂMBITO DO CREDENCIAMENTO

4.1. Considerando que o presente contrato decorre de procedimento de credenciamento, as quantidades previstas possuem caráter meramente estimativo, não assegurando à CONTRATADA volume mínimo de execução nem exclusividade na prestação dos serviços, podendo a Administração promover rateio, redistribuição ou redimensionamento das demandas entre os credenciados, conforme conveniência, oportunidade e interesse público.
4.2. Os quantitativos estimados poderão ser revistos ao longo da vigência contratual em razão da variação da demanda administrativa ou da inclusão de novos credenciados, sem que disso decorra direito à compensação, indenização ou garantia de execução mínima.
4.3. As alterações que se limitarem ao ajuste, remanejamento ou atualização de quantitativos estimados, sem modificação dos valores unitários ou das condições essenciais do contrato, poderão ser formalizadas por apostilamento, quando cabível.
4.4. Eventuais alterações que impliquem modificação dos valores unitários, inclusão de novos itens, reequilíbrio econômico-financeiro ou alteração substancial das condições contratuais deverão ser formalizadas por meio do instrumento juridicamente adequado, observada a legislação vigente.
4.5. Em qualquer hipótese, a execução dos serviços permanecerá condicionada à efetiva demanda da Administração, não constituindo obrigação de contratação integral dos quantitativos inicialmente estimados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato possui vigência de 1 (um) ano, com início no dia 1º de setembro de 2026 e término no dia 1º de setembro de 2027.
5.2 A execução do objeto será efetuada conforme solicitação da Administração, mediante demanda formalmente autorizada.
5.3 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse da Administração, concordância da CONTRATADA e demonstração da vantajosidade, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

5.4 Por se tratar de serviços de manutenção predial de necessidade continuada, a soma das prorrogações sucessivas poderá observar os limites previstos nos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.
5.5 A prorrogação contratual será formalizada mediante ato motivado da autoridade competente e deverá ser precedida, entre outros elementos pertinentes, de relatório da fiscalização sobre a regularidade da execução, confirmação da manutenção das condições de habilitação e indicação da disponibilidade orçamentária para o período subsequente.
5.6 A Administração poderá promover a atualização da Tabela de Preços do credenciamento para mantê-la compatível com os valores de mercado, assegurados aos credenciados os direitos previstos no instrumento convocatório e na legislação.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Assistência Social de Faxinal dos Guedes, observadas as classificações orçamentárias e funcionais vigentes no ato de cada despesa.
6.2 Por se tratar de credenciamento para prestação de serviços sob demanda, sem obrigatoriedade de contratação ou garantia de quantitativo mínimo, a indicação específica da dotação orçamentária e a reserva de saldo serão formalizadas no momento de cada contratação efetiva, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, precedida da verificação de disponibilidade financeira, nos termos da legislação financeira aplicável.
6.3 As despesas do exercício corrente deverão manter adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
6.4 Nos exercícios financeiros subsequentes, em caso de prorrogação, serão consignadas as dotações orçamentárias necessárias à cobertura das despesas, observadas as normas de direito financeiro vigentes.
6.5 Poderão ser utilizados recursos provenientes de convênios, transferências estaduais ou federais ou outras fontes legalmente admitidas, desde que devidamente vinculados ao objeto e autorizados pelas normas específicas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei n.º 14.133/2021 e das disposições do credenciamento.
7.2. A empresa credenciada poderá solicitar seu descredenciamento, desde que não existam Ordens de Serviço, Autorizações de Fornecimento ou obrigações contratuais pendentes de execução e conclusão.
7.3. O pedido de descredenciamento voluntário deverá ser formalizado por requerimento do representante legal e encaminhado pelos meios oficiais admitidos pela Administração.

7.4. A Administração poderá promover o descredenciamento de ofício nas hipóteses de inexecução total ou parcial, descumprimento de prazos e condições, recusa injustificada de demanda regularmente emitida, perda das condições de habilitação, prática de atos que comprometam a qualidade ou a segurança dos serviços e demais infrações previstas na legislação e no credenciamento.
7.5. Nos casos de descredenciamento por iniciativa da Administração, será instaurado processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observado o rito legal pertinente.
7.6. O descredenciamento motivado por infração contratual não afasta a aplicação das demais sanções cabíveis, conforme a gravidade da conduta.
7.7. A empresa descredenciada em razão de sanção ficará impedida de solicitar novo credenciamento enquanto perdurarem os efeitos da penalidade, sem prejuízo das regras de reabilitação previstas em lei.
7.8. O descredenciamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil, administrativa ou trabalhista decorrente dos serviços anteriormente executados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer as prerrogativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, no que forem aplicáveis ao presente contrato.
8.2. Dentre tais prerrogativas, inclui-se a possibilidade de modificação unilateral do contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurados os direitos da CONTRATADA.
8.3. O CONTRATANTE poderá extinguir unilateralmente o contrato nas hipóteses legalmente previstas, observados o devido processo e os direitos assegurados à CONTRATADA.
8.4. Compete ao CONTRATANTE fiscalizar a execução contratual de forma permanente e rigorosa, adotando as medidas necessárias à correta execução do objeto.
8.5. O CONTRATANTE poderá aplicar sanções em decorrência da inexecução total ou parcial do ajuste, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir fielmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e neste Contrato.
9.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE no prazo assinalado.
9.3. Executar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações e nos locais indicados pela Administração.

9.4. Garantir a qualidade técnica, a segurança, o acabamento e a adequação dos serviços executados, inclusive nas instalações elétricas, quadros de distribuição, luminárias, tomadas, interruptores, disjuntores e componentes correlatos.
9.5. Refazer imediatamente, às suas expensas, os serviços que se apresentarem em desconformidade com as especificações técnicas, as normas da ABNT ou as determinações da fiscalização.
9.6. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de credenciamento.
9.7. Executar o objeto diretamente, sendo expressamente vedada a subcontratação total ou parcial.
9.8. Observar as disposições da Lei n.º 12.846/2013, abstendo-se de praticar atos lesivos à Administração Pública.
9.9. Responsabilizar-se pelo correto uso dos equipamentos e pela segurança de seus profissionais, inclusive quanto ao fornecimento, substituição e fiscalização do uso de EPIs e EPCs, bem como pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados quando a natureza do serviço assim exigir.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considerando o regime de execução por demanda e o caráter estimativo dos quantitativos, o faturamento e o pagamento ocorrerão exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados, medidos e atestados.
10.2. Na hipótese de descumprimento de obrigação no prazo assinalado, poderá a Administração adotar as medidas legalmente cabíveis para assegurar a continuidade do serviço, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA.
10.3. O presente ajuste não constitui fundamento para formação de vínculo trabalhista entre o CONTRATANTE e empregados, prepostos ou terceiros vinculados à CONTRATADA.
10.4. A CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais eletrônicas devidamente detalhadas por serviço executado e vinculadas às respectivas autorizações e empenhos.
10.5. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços, assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso quando cabível.
10.6. A CONTRATADA deverá atuar com zelo, diligência e prudência, respondendo por atos ou omissões que resultem em danos materiais ou morais à Administração ou a terceiros.
10.7. A CONTRATADA deverá observar as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à matéria, bem como as determinações emanadas da gestão e fiscalização contratual, exercidas conforme a Portaria Municipal n.º 241/2026.

10.8. Os casos omissos serão interpretados e resolvidos à luz do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da Lei n.º 14.133/2021 e dos princípios aplicáveis à Administração Pública.
10.9. Na hipótese de acesso a dados pessoais em razão da execução do objeto, a CONTRATADA deverá observar a Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tratando somente os dados estritamente necessários à execução contratual e preservando sua confidencialidade e segurança.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como o atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, no credenciamento e neste Contrato.
11.2. Em caso de atraso injustificado, a CONTRATADA poderá ficar sujeita à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderão ser aplicadas, observada a gravidade da conduta, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.
11.4. A justificativa apresentada pela CONTRATADA poderá ser considerada para fins de apuração da responsabilidade e dosimetria da sanção, sem prejuízo da aplicação da penalidade quando cabível.
11.5. A aplicação de multa, após regular processo administrativo, poderá resultar em desconto de pagamentos devidos ou cobrança administrativa ou judicial, conforme permitido em lei.
11.6. Será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei n.º 14.133/2021.
11.7. As sanções poderão ser afastadas ou atenuadas quando comprovadas situações de força maior, caso fortuito ou ausência de culpa da CONTRATADA, conforme a legislação aplicável.
11.8. A aplicação das sanções de impedimento ou inidoneidade poderá acarretar o correspondente descredenciamento durante o período de seus efeitos.
11.9. As infrações administrativas observarão as hipóteses previstas no art. 155 e demais disposições pertinentes da Lei n.º 14.133/2021, inclusive quanto à inexecução contratual, documentação falsa, fraude ou comportamento inidôneo.
11.10. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas de controle competentes e produzirão os efeitos previstos em lei e no credenciamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

12.1 Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração ou execução deste Contrato correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

12.2 A CONTRATADA obriga-se a manter-se em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas e a conservar, durante a vigência, as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

12.3 Alterações supervenientes de encargos ou obrigações de natureza fiscal ou parafiscal serão tratadas nos termos da legislação aplicável e das regras de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

12.4 A CONTRATADA responderá pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução dos serviços, inexistindo vínculo laboral entre o CONTRATANTE e os empregados ou prepostos da CONTRATADA.

12.5 Caso o CONTRATANTE venha a suportar condenação ou despesa decorrente de obrigação imputável à CONTRATADA, fica assegurado o direito de regresso, observados o devido processo e a legislação aplicável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133/2021, no credenciamento e nas demais normas aplicáveis.

13.3 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Faxinal dos Guedes, SC, 1º de setembro de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.09.01 11:25:53 -03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCAS ANTONIO PEREIRA
Data: 01/09/2026 14:08:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

58.023.290 LUCAS ANTONIO PEREIRA
CNPJ n.º 58.023.290/0001-79
CONTRATADA